

RESOLUÇÃO Nº 15/06

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - CDI - IPASGO -, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto 5.925 de 26 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na data de 31 de março de 2004, e o Decreto de 04 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de disciplinar o disposto nos arts. 10, 11 e 18, da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre regularização financeira das contribuições dos participantes do serviço notarial e registral não remunerados pelos cofres públicos e dos contribuintes facultativos com contribuição em dobro;

considerando a posição favorável do Conselho Deliberativo do Ipasgo que sejam estabelecidos critérios de cobrança de valores, mediante parcelamento dos débitos devidos ao Ipasgo de contribuição das mensalidades para fins de aposentadoria dos contribuintes acima identificados;

o Presidente do Conselho Deliberativo do IPASGO, “*Ad Refendum*” dos membros titulares do referido Conselho, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O pagamento de débitos vencidos devidos ao Ipasgo a título de contribuição das mensalidades para fins de aposentadoria dos participantes do serviço notarial e registral, não remunerados pelos cofres públicos e dos participantes facultativos com contribuição em dobro pode ser feito à vista ou de forma parcelada atendido ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Ao pagamento dos valores relativos aos débitos em atraso, serão acrescidos os mesmos juros e multas aplicáveis às contribuições previdenciárias em atraso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -.

Art. 2º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º poderá ser feito em parcelas mensais e consecutivas, mediante compromisso firmado pelo segurado responsável em Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débito, conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução, no qual deve conter, especialmente:

I - identificação da natureza do débito ou outras denominações, juros, multa e, ao final, indicação do montante, com a discriminação das parcelas para o pagamento;

II - assinatura do requerente ou de seu mandatário, sendo indispensável neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes específicos para a negociação com o Ipasgo.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor da contribuição mínima estabelecida para o Regime de que trata a Lei nº 15.150/2005.

§ 2º Os valores dos débitos poderão ser divididos em até 36 (trinta e seis) parcelas, observado o valor mínimo de cada parcela estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º Excepcionalmente, a pedido do interessado, será admitido o reparcelamento do débito, nos casos comprovados de ocorrência de fato econômico ou financeiro que inviabilize, por completo, o cumprimento da obrigação de parcelamento contraída, devendo, ainda, ser considerada a capacidade de endividamento do interessado.

Parágrafo único. Na ocorrência de parcelamento previsto neste artigo, serão deduzidos os valores pagos no parcelamento inicial.

Art. 4º O atraso de pagamento de parcela ajustada em Termo de Confissão de Dívida por mais de 90 (noventa) dias, implicará no vencimento antecipado das restantes, tornando o débito passível de cobrança judicial e de providências administrativas para sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Art. 5º O participante inadimplente com o regime por período superior a 6 (seis) meses será notificado do débito pelo Ipasgo e, caso não promova sua regularização financeira no prazo consignado na notificação, será definitivamente excluído do regime de previdência de que trata a Lei nº 15.150/05.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve ser expedida pela Unidade Administrativa de Fiscalização, via “AR”, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Relativamente aos débitos contraídos até 19 de abril de 2005, o pagamento pode ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observado o valor mínimo de cada parcela, atendido, ainda, o seguinte:

I - o pagamento das contribuições relativas ao 13º (décimo terceiro) salário, incidentes até a data de vigência desta Resolução, dever ser feito sem a incidência de juros ou multas, atualizados pelos mesmos índices de correção monetária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - nos demais casos, acrescidos os mesmos juros e multas aplicáveis as contribuições previdenciárias em atraso do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único. O direito de pleitear o recolhimento de importâncias devidas a título de contribuição previdenciária ao Ipasgo prescreve em 10 (dez) anos para os participantes do regime de que trata a Lei nº 15.150/05.

Art. 7º A partir de janeiro do ano de 2007 fica estabelecida a exigência de realização do cadastramento dos participantes do regime de que trata a lei nº 15.150/05, para atualização dos dados cadastrais junto ao Ipasgo.

Art. 8º Fica revogada as Portarias nº 476/99, 478/99 e a Portaria Normativa nº 48/00.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - CDI - IPASGO, em Goiânia, aos 7 dias do mês de novembro de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do CDI

Resolução nº 15/06 - CDI
Anexo I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DOS
CARTORÁRIOS E DOBRISTAS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, Autarquia Estadual, com sede na Av. 1ª Radial, Qd, F, nº 586, St. Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, doravante denominada IPASGO, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Siqueira de Moraes, titular do RG nº 185.634, 2ª via - SSPGO e do CPF nº 056.748.241-34, e o segurado.....,RG.....,CPF nº....., categoria:....., com endereço à , doravante denominado DEVEDOR, acordam o seguinte:

1 - O IPASGO, nesta data, é credor da quantia de R\$ (.....), correspondente ao débito de parcelamento de valores devidos a título de:

- () contribuições
- () outros.

2 - Especificação do débito:

- a) período de referência/meses:.....
- b) valor principal: R\$(.....)
- c) juros: R\$.....(.....)
- d) multa: R\$.....(.....)
- d) valor total/corrigido: R\$(.....)

3 - O valor do débito acima especificado será parcelado em(.....) parcelas mensais e consecutivas.

4 - Fica convencionado entre as partes que, no caso de parcelamento, o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas pelo período de 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento implicará na imediata rescisão deste Termo, com a antecipação do vencimento de todas as parcelas relativas ao saldo remanescente e a conseqüente cobrança administrativa, independentemente da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5 - O IPASGO pode, independentemente de qualquer Notificação ou Interpelação, constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas originadas do débito aqui reconhecido.

6 - A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, constituindo o presente instrumento, título extrajudicial hábil à execução, nos termos dos arts. 348, 353, 354 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

7 - O presente Instrumento é firmado em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, de de 2006.

.....
Segurado Responsável (Devedor)

.....
IPASGO

.....
Testemunha – CPF

.....
Testemunha – CPF

Resolução nº 15/06 - CDI
Anexo II

NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, Autarquia Estadual, com sede na Av. 1ª Radial, Qd, F, nº 586, St. Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, doravante denominada IPASGO, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Siqueira de Moraes, NOTIFICA a Vossa Senhoria, representante do Cartório _____, localizado em _____, a comparecer na Unidade Administrativa de Fiscalização, no Bloco 3, 2º Andar da Sede Administrativa do Ipasgo, até a data de _____, a fim de regularizar sua situação financeira, haja vista que foi constado um débito no valor de R\$ _____, referente aos meses de _____.

Informamos que, expirado esse prazo, Vossa Senhoria será excluída, definitivamente, do Regime de Previdência de que trata a Lei nº 15.150/05, conforme determinação do art. 10 da referida Lei.

Goiânia, de de 2006.